



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000199-64.2013.8.18.0139
REQUERENTE: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA
REQUERIDA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PI

DECISÃO

1. Trata-se de Pedido de Providências apresentado, nesta CGJ-PI, por Yara Salomé Araújo da Cunha, em face do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santa Filomena-PI, diante da falta de resposta referente ao seu requerimento para retificação do registro de título.
2. A requerente noticia - que após decisão judicial (fls. 11/12) declarar que houve um erro aritmético no momento do registro do imóvel, mas sem interferir nas demarcações, e que o procedimento da retificação deveria ocorrer perante o oficial de registro de imóvel - procedeu com tal pedido perante o requerido no início do ano de 2013.
3. Informa, ainda, que passados 30 (trinta) dias, o requerido não apresentou nenhuma resposta, infringindo o art. 188 e 189, da lei 6.015/73.
4. Informação da parte requerida (fl. 32), acompanhada de cópia de correspondência enviada ao Juiz de Direito (fl. 34) em 18/03/2013, e que, de acordo com o entendimento do magistrado, foi enviada correspondência à requerente (fl. 28), para que esta apresentasse memorial descritivo e declaração expressa dos confinantes, conforme art. 213, II, da lei 6.015/73.
5. Instada a se manifestar, a parte requerente apresentou cópias correspondendo à demarcação do Imóvel, com a devida anotação de responsabilidade técnica (fls. 39/43), informando, ainda, que as mesmas foram enviadas à parte requerida. No

entanto, contesta a exigência de declaração dos confrontantes, sem apresentá-las.

6. Analisando a cópia da Escritura Pública de Dação em Pagamento (fls. 13/15), houve a transmissão, à parte requerente Yara Salomé Araújo da Cunha, do imóvel desmembrado da Gleba Fazenda Santa Rosa, situado na Serra das Guaribas, Município de Santa Filomena-PI, com as seguinte confrontações:

- Inicia de um marco de nº 31, no polígono geral que é igual ao ponto zero da atual demarcação; limitando-se com terras devolutas estaduais até o ponto 01, azimute $3^{\circ}54'36''$ e distância de 580,00 metros;
- Do ponto 01 ao ponto 02, azimute de $07^{\circ}09'37''$ e distância de 100,00 metros;
- Do ponto 02 ao ponto 03, azimute de $13^{\circ}36'38''$ e distância de 60,00 metros;
- Do ponto 03 ao ponto 04, azimute de $13^{\circ}57'18''$ e distância de 135,00 metros;
- Do ponto 04 ao ponto 05, limitando-se com Max de Oliveira Santa Cruz, azimute de $269^{\circ}30'05''$, e distância de 8.113 metros;
- Do ponto 05 ao ponto 06, limitando-se com terras devolutas estaduais, azimute de $189^{\circ}02'37''$ e distância de 1.400,29 metros;
- Do ponto 06 ao ponto 07, limitando-se com Marcelo Avelino dos Reis, azimute de $88^{\circ}24'51''$ e distância de 8.024,50 metros;
- Chegando ao ponto de partida e fechado o polígono com 8.412,70 metros lineares.

7. No entanto, ao fazer um comparativo entre a demarcação de gleba (fl. 09) e a cópia da Escritura Pública de Dação em Pagamento (fls. 13/15), observa-se que as medidas das confrontações são as mesmas, e que nesta simples análise, constata-se que houve erro matemático, referente ao total de hectares, como também à área total, conforme já decidido judicialmente (sentença de fls. 44/45).

8. Quanto à declaração dos confinantes, como houve erro de mero cálculo matemático, conforme art. 213, I, "e", da lei 6.015/73, caberá o Oficial de Registro retificá-lo, de ofício ou a requerimento de interessado:

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

(...);

e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;

9. Assim, afastando maiores delongas, não há necessidade de apresentação de declarações dos confinantes, pois tal retificação afasta qualquer instrução probatória – pois o artigo se baseia no Princípio da Oficialidade.

10. Pelo exposto, determino ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santa Filomena-PI, a proceder com a retificação da área do Imóvel especificado na cópia de Escritura Pública de fls. 13/15, devendo constar um perímetro com 18.412,79 metros e área de 913,05 ha, mantendo as mesmas confrontações.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, servindo de ofício o texto desta decisão.

Disponibilize-se a decisão no site desta Corregedoria, identificando-a apenas com o número do presente Pedido de Providências.

Teresina, 03 de junho de 2013.


Dr. Francisco Antônio Paes Landim Filho
-Corregedor Geral da Justiça-

Ciente da decisão
Teresina, 10/06/2013
Yara Salomé A. Cruz